LEI Nº 5.035, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8° do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Ubá, com os seguintes objetivos:

I – estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação às escolas;

III – permitir conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais; e

IV – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá disponibilizar aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura de Ubá, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I – nome da escola;

II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – número de alunos atendidos pela escola em cada série, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;

V- gasto do transporte escolar referentes aos alunos de cada escola respectivamente.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Ubá/MG, 30 de setembro de 2022.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá